CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.083

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

Projeto garante segurança a corredores de rua

Iniciativa do presidente Carlos Muniz prevê ações integradas, campanhas educativas e parcerias para reduzir acidentes

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), apresentou o Projeto de Lei nº 499/2025, que cria o Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins, iniciativa que busca reduzir acidentes e garantir proteção a corredores, caminhantes e esportistas urbanos. A proposta prevê ações articuladas entre órgãos de trânsito, mobilidade e esporte, além de campanhas educativas, formação para praticantes e parcerias com associações e organizadores de eventos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

Mulheres Negras Ecoando em destaque no Centro de Cultura

Evento iniciado na segunda-feira (17) segue até amanhã com mesas, oficinas, saraus e homenagens

O projeto cultural Mulheres Negras Ecoando segue em plena programação no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, até amanhã (19), em celebração ao Mês da Consciência Negra. As atividades foram iniciadas na segunda-feira (17), ocupando diversos espaços da infraestrutura e reunindo escritoras, artistas e público em torno da valorização da palavra e das trajetórias de mulheres negras.

O Encontro Mulheres Negras Ecoando: a (in)visibilidade das escritoras negras no mercado literário, realizado em parceria com a Biblioteca Professor Jorge Portugal, reúne escritoras negras baianas para refletir sobre os desafios enfrentados por autoras no mercado editorial, buscando caminhos coletivos para ampliar o acesso, o reconhecimento e a difusão de suas obras.

A mesa de abertura, realizada no dia 17, às 14h, no auditório do Centro de Cultura, homenageou mulheres referência na luta pela igualdade racial e de gênero, entre elas: Coronel Denice Santiago, Tenente-Coronel Ana Paula Queirós, Negra Jhô, Adriana Portela (Banda Didá), Dona Vera Lúcia Teixeira, Dra. Cléia Souza, Jovina Souza, Luciana Mota, Stael Kyanda, Anajara Tavares e Lígia Margarida (SPD).

A programação segue até o

Foto: Divulgação



dia 19, com contação de histórias para o público infantil, apresentações poéticas, sarau de poesia e feira de livros, fortalecendo o protagonismo das mulheres negras na literatura e nas artes.

Diversas escritoras negras participam das atividades, entre elas: Jaqueline Santos, Manuela Barreto, Andréa Rêgo, Rita Pinheiro, Dani Damas, Regina Célia Santos Rocha, Ana Paula Bispo, Rosane Jovelino, Renata Lima, Jocélia Fonseca, Jovina Sousa, Olwa Seyn, Alessandra Sampaio, Carmen Faustino, Cecília Peixoto e Renata Lima.

PROJETO

Criado em 2018, o projeto cultural Mulheres Negras Ecoando ganhou força em 2020, quando passou a integrar as celebrações do Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, também conhecido no Brasil como Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Desde então, promove ações de empoderamento feminino por meio das artes, com atividades virtuais e presenciais que valorizam a voz e a produção das mulheres negras.

Em 2021, a iniciativa ampliou fronteiras e passou a reunir mulheres negras do Brasil e de diversos países latino-americanos. Em 2022, realizou seu primeiro evento presencial após a pandemia, o Encontro Mestras da Sociedade, reunindo mulheres de trajetórias inspiradoras e promovendo diálogo com estudantes da rede pública de Salvador.

Nos anos seguintes, manteve-se ativa com eventos híbridos, homenagens, lançamentos literários, saraus e apresentações artísticas, consolidando-se como um movimento sociocultural de resistência, visibilidade e fortalecimento das vozes femininas negras.

O Mulheres Negras Ecoando segue ecoando – por igualdade, representatividade e pela força da palavra escrita e falada das mulheres negras.

Zezé Motta recebe Título de Cidadã nesta terça-feira

A artista Zezé Motta recebe o Título de Cidadã de Salvador nesta terça-feira (18), às 10h, no Plenário Cosme de Farias, em meio às programações do Mês da Consciência Negra. Carioca de Campos dos Goytacazes, a cantora e atriz, muitas vezes confundida como baiana pelas fortes ligações com a cultura local, será reconhecida, aos 81 anos, como soteropolitana. A iniciativa é da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

“A capital baiana, cidade mais negra fora da África, devia esse reconhecimento a Zezé Motta, pela sua contribuição à cultura negra e à luta antirracista”, justificou Aladilce, fã assumida da artista. Segundo a vereadora, a atriz, que estreou nos palcos de Salvador, no Teatro Vila Velha, tem participado de momentos marcantes da vida cultural da cidade, como madrinha do Olodum e integrante das Filhas de Gandhy.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto de Carlos Muniz amplia a segurança dos corredores de rua

Presidente defende medidas para reduzir acidentes envolvendo praticantes de corrida, com ações de prevenção e articulação entre órgãos municipais

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), apresentou o Projeto de Lei nº 499/2025, que institui o "Projeto Municipal de Segurança para Praticantes de Corrida de Rua e Atividades Afins – Projeto ASPA–Atletas Corredores". A iniciativa visa reduzir acidentes por atropelamento e colisões envolvendo praticantes de corrida de rua, caminhada rápida e atividades similares no município.

"O propósito é garantir a segurança viária desses esportistas, por meio de ações coordenadas de fiscalização, sinalização, orientação, mapeamento e prevenção, articulando os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito, mobilidade e esporte, além das associações envolvidas nessas atividades", afirmou Muniz.

Foto: Carlos Alberto



"O propósito é garantir a segurança viária desses esportistas", afirma o presidente Carlos Muniz

A proposição busca estimular boas práticas de convivência entre motoristas, ciclistas, pedestres e corredores de rua, com medidas como a divulgação de campanhas educativas e a promoção de formação sobre trânsito seguro para praticantes, organizadores de treinos, clubes e associações de corrida.

A proposta prevê que o Projeto Municipal de Segurança conte com a participação de parceiros como a Transalvador, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob), associações esportivas e de corrida de rua, clubes de corredores e organizadores de eventos. Quando necessário, órgãos de segurança pública também poderão atuar em apoio a grandes eventos ou operações especiais.

O projeto ainda abre possibilidade para convênios e parcerias com entidades privadas e empresas de eventos esportivos, visando apoio técnico e financeiro às ações, cooperação com instituições de ensino, saúde e segurança para capacitação, coleta e análise de dados, produção de campanhas, uso de tecnologias de monitoramento viário, mapeamento de risco por boletins e georreferenciamento e ampla divulgação de informações aos praticantes.

Audiência pública na Câmara vai discutir o Programa Casa Odara

Debate será conduzido pelo vereador Sílvio Humberto, no dia 28, para tratar sobre iniciativa de melhorias nos terreiros

Em resposta às dificuldades sinalizadas pelas comunidades de terreiro contempladas pelo Programa Casa Odara, a Câmara Municipal de Salvador realizará uma audiência pública para discutir a execução e os impasses da iniciativa. Proposto pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), por meio da Comissão de Reparação, o debate ocorrerá no dia 28 deste mês, às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara, na Rua Ruy Barbosa, nº 27, Centro.

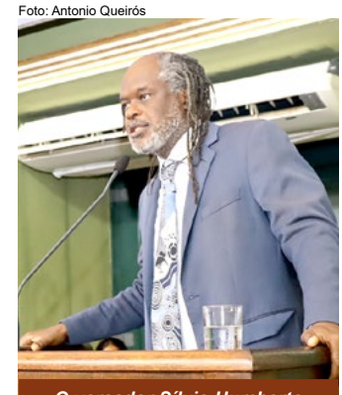
Sílvio Humberto explica que, de acordo com a Prefeitura, o Programa Casa Odara tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura física dos terreiros de religiões de matriz africana, com investimento de até R$ 30 mil por imóvel para intervenções urgentes, como reboco, pintura e substituição de telhado.

O projeto-piloto inicial contempla 100 terreiros cadastrados na Prefeitura, com a meta de alcançar mil terreiros em quatro anos. No entanto, em visitas recentes, os vereadores Sílvio Humberto e Marta Rodrigues (PT) identificaram uma série de problemas críticos na execução do programa, incluindo obras paralisadas ou descontinuadas, ausência de técnicos especializados em arquitetura e nas necessidades específicas dos terreiros, uso de materiais de baixa qualidade nas intervenções e casas selecionadas que ainda não tiveram suas reformas iniciadas.

Diante desse cenário, a audiência pública pretende criar um espaço de interlocução direta entre o poder público municipal e o povo de terreiro. O principal objetivo é buscar soluções imediatas para os problemas enfrentados pelas casas de axé contempladas, garantindo que a meta do programa seja cumprida com qualidade e respeito às comunidades.

"É fundamental que esse programa não seja comprometido por falhas na execução. Precisamos garantir que as casas contempladas e as futuras recebam o investimento de forma adequada e respeitosa", afirmou o vereador Sílvio Humberto.

Foto: Antonio Queirós



O vereador Sílvio Humberto propôs o debate

Ele destaca ainda que "a presença de representantes do poder público, líderes religiosos e da comunidade é crucial para que sejam traçados planos de ação efetivos para o futuro do programa".

CÂMARA MUNICIPAL

79ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE NOVEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Projeto de Lei Nº 524/2025

"INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA SARCOPENIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção da Sarcopenia no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por sacorpenia a síndrome caracterizada pela perda progressiva e generalizada da massa e da força dos músculos esqueléticos, resultando em risco aumentado de desfechos adversos como quedas, incapacidade física, deterioração da qualidade de vida e aumento da mortalidade.

Art. 2º A Campanha de Prevenção da Sarcopenia tem como objetivo potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Município e ampliar seu alcance, mediante a divulgação de suas diretrizes, a conscientização da importância do diagnóstico precoce e das medidas de prevenção.

Art. 3º O Município poderá promover avaliações médicas, realização de exames clínicos, assim como campanhas anuais de divulgação, orientação, prevenção e tratamento da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito a implantação da Campanha de Prevenção da Sarcopenia, com o intuito de ampliar o debate e promover ações práticas sobre um tema de extrema relevância para a saúde pública, na situação vertente, correlacionada, pois a sarcopenia, que se faz acometida a pessoas de maneira mais comum de terceira idade, e que consiste na redução da força e da massa muscular e pode ser causada por alterações hormonais e fisiológicas do próprio envelhecimento, além de estar associada também ao sedentarismo e à má alimentação.

Para tanto, devemos destacar que a sarcopenia está relacionada a vários comprometimentos da saúde que se estendem desde quedas e fraturas à aspectos cognitivos, com alterações da memória, quadros depressivos, perda da independência e maior risco de óbito.

Assim sendo, a pratica esportiva, bem como a adoção de uma dieta equilibrada com orientação profissional são os meios mais eficazes de prevenir ou minimizar a doença.

Sendo assim e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, contamos com a atenção por parte dos nobres vereadores, a fim de garantir a implementação da Campanha de Prevenção de Saúde da Sarcopenia, com vistas a potencializar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no tratamento da doença bem como conscientizar a população da importância do diagnóstico precoce e das medidas de prevenção.

Diante do exposto, e contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Projeto de Lei Nº 525/2025

"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "GRAVIDEZ SEM ÁLCOOL" VISANDO À PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha de Conscientização "Gravidez Sem Álcool", com o objetivo de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e promover a saúde materno-infantil.

Art. 2º São diretrizes da Campanha:

I - incentivar a divulgação de informações educativas sobre os riscos do consumo de álcool durante a gravidez, voltadas a gestantes, familiares e comunidade em geral;

II - promover a conscientização da sociedade por meio de campanhas de orientação e prevenção, com o lema "Gravidez Sem Álcool";

III - valorizar práticas educativas de caráter preventivo que reforcem a proteção à saúde materno-infantil no âmbito local.

Art. 3º O Município poderá promover avaliações médicas, realização de exames clínicos, assim como campanhas anuais de divulgação, orientação, prevenção e tratamento da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito a implantação da Campanha no âmbito do Município de Salvador de Conscientização "Gravidez Sem Álcool", com o objetivo de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e promover a saúde materno-infantil, síndrome esta que é uma condição médica grave, causada pela exposição do feto ao álcool durante a gestação, resultando em atrasos no desenvolvimento, deficiências cognitivas, distúrbios comportamentais e danos permanentes à saúde.

Assim sendo, atesta-se a presente minuta legislativa encontra-se norteada nos ditames constitucionais, que visam dentre seus princípios basilares o direito a saúde, que deverá ser igualmente garantido por intermédio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Diante do exposto, e contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº127/2025

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Géo de Araci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Géo de Araci.

Art. 2º A Câmara Municipal marcará dia e hora para outorga da referida concessão de Medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Babalorixá Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Géo de Araci, uma liderança religiosa respeitada do Candomblé no estado da Bahia.

Natural de Feira de Santana, Pai Géo atualmente reside entre Salvador e Araci-BA, onde abriu seu terreiro (Ilê Axé Jitolobí) em maio de 1982.

O início do terreiro se deu por intermédio de pessoas que o procuravam para trabalhos espirituais, sob orientação do caboclo boiadeiro e com a ajuda da comunidade de Araci e Salvador.

Em Salvador, o Babalorixá morou de aluguel nas intermediações da Estrada da Rainha e, atualmente, possui casa própria na Rua São José de Baixo, no Barbalho. Neste local, ele realiza sessões sob orientação dos Orixás e do Caboclo Boiadeiro, atendendo clientes do Brasil e Exterior, o que consolida Salvador como um dos eixos de sua missão espiritual.

A matriz do Ilê Axé Jitolobí é na cidade de Araci, localizada no sertão da Bahia. O terreiro é da nação Ketu, e o Orixá da Casa é Omolú, divindade pela qual Pai Géo foi iniciado.

Sua atuação é focada em cultuar as divindades de matriz africana, zelar pela preservação da Cultura Yorubá, preservar o meio ambiente, ajudar pessoas e manter viva a ancestralidade do povo que construiu a Bahia e o Brasil.

Apesar de ter enfrentado dificuldades e perseguição, a fé no Orixá e a consciência de sua missão o mantêm firme no propósito de passar para seus filhos um legado de preservação da cultura e da religião do Candomblé.

Com 64 anos e uma carreira consolidada, Pai Géo é referência no Brasil e no exterior. Ele faz questão de levar o Candomblé como sua identificação, sendo motivo de orgulho em sua luta e história de vida.

O Babalorixá tem centenas de filhos iniciados (Omo Orixá, Ogãs, Ekegis) e é um cliente assíduo do comércio da Feira de São Joaquim, onde compra materiais de Axé. Pai Géo é uma referência em humildade, sabedoria ancestral, conhecedor das folhas sagradas, e temente ao Orixá. Ele ergueu-se com sabedoria divina e credibilidade.

A Medalha Zumbi dos Palmares, honraria que distingue personalidades que se destacam na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, encontra em Pai Géo de Araci um destinatário legítimo, cuja trajetória honra a história de luta e resistência do povo negro em Salvador e no Brasil.

Dessa forma, contamos com o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação desta justa e necessária homenagem.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº500/2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que, segundo o Instituto Fogo Cruzado, de 01 janeiro até 31 de julho de 2023 foram registrados 970 tiroteios em Salvador e Região Metropolitana (RMS), sendo que neles houve um resultado de 745 mortes. Dos 970 confrontos, 352 ocorreram em ações policiais. Ou seja, as forças de segurança estão envolvidas em um a cada três episódios envolvendo violência armada, que no primeiro semestre resultaram em uma média de 47 pessoas baleadas por mês; 66 mortos em 18 chacinas policiais; 54 baleados em 71 perseguições policiais com tiros; 12 vítimas de bala perdida; 7 adolescentes, 4 crianças e 3 idosos baleados;

Considerando que uma das diretrizes propostas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública é a "construção de uma doutrina nacional de uso da força para as polícias federais, estaduais e municipais que possibilite controle profissional de desempenho e de riscos à integridade e de corrupção, responsabilização e segurança normativa-procedimental na ação policial. Tal doutrina deve traduzir em normas domésticas os diplomas da ONU que o Brasil é signatário, circunscrever os meios logísticos e os modos táticos da ação policial com protocolos operacionais públicos e publicados, nas ações convencionais e especializadas.";

Considerando que a divulgação do início do uso de câmeras corporais no uniforme dos agentes de segurança pública no Estado, é crucial a elaboração e - uma vez já existentes - a publicização dos protocolos de uso proporcional e progressivo da força. Tendo em vista que o uso da força é característica própria da atividade policial, a corporação deve estar institucionalmente preparada para regular a sua gradação, desde a elaboração de atos normativos, prevendo a padronização dos procedimentos, passando pela formação e treinamento dos seus agentes, criação de programas de apoio ao policial e a existência de mecanismos de controle interno e externo da atividade policial[2];

Considerando que é oportuno que se priorize a elaboração de protocolos com o respectivo monitoramento das ações para as "áreas sensíveis", que são as localidades com maior probabilidade de haver confronto armado. Além disso, em relação à estrutura dos batalhões especiais, sugere-se que sejam regulamentadas as suas ações, com especial ênfase na superação da cultura vinculada à morte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, elaboração de protocolos públicos de uso proporcional e progressivo da força e monitoramento de Procedimentos Operacionais referentes às ações (operações e patrulhamentos) em "áreas sensíveis", com ênfase na regulamentação das ações das unidades dos Batalhões de Operações Especiais e Rondas Especiais.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

[2] Disponível em: < https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume2/4-regulacoes-sobre-o-uso-da-forca-pelas-policias-militares-do-estados-de-sp-e-pe-2.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº501/ 2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que é importante o acompanhamento psicossocial dos sobreviventes e das vítimas de violência institucional, assim como de seus familiares, uma vez que é dever do Estado reparar em todas as esferas o dano que seus agentes perpetraram a cidadãos. O trauma da violência, muitas vezes brutal, gera danos psíquicos que afetam severamente o cotidiano de quem a sofre e dos seus familiares. Por isso essas pessoas necessitam de tratamento psicossocial para tentar superar os danos causados em sua personalidade;

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

Considerando que, apesar dos efeitos deletérios que vítimas e familiares de vítimas de crimes violentos contra à vida estão expostos, a atual estrutura da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial não prevê a realização de atendimento clínico para estes casos, deixando-os a mercê de serviços oferecidos por comunidades religiosas, Universidades ou realizados de forma gratuita por profissionais de psicologia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, criação de serviço especializado no atendimento/acompanhamento psicossocial às vítimas e aos familiares das vítimas de crimes violentos praticados por agentes estatais.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº502/2025

Considerando que a segurança pública é tratada na Constituição Federal não só como dever do Estado, mas também como um direito e responsabilidade de todos, visando a dogmática constitucional da preservação da ordem pública e da tutela dos bens juridicamente valiosos, tais como a integridade física e a vida, além do patrimônio, liberdades individuais, etc.;

Considerando que o Instituto de Psicologia da USP veiculou em seu portal a matéria “O silencioso adoecimento psíquico de policiais no Brasil”[1]. O silencioso adoecimento psíquico dos/das policiais no Brasil resulta de pressões constantes, exposição a situações traumáticas e uma cultura que valoriza a figura do/da "policial herói/heroína", levando a quadros de depressão, burnout e, tragicamente, a altas taxas de suicídio, que muitas vezes superam as mortes em serviço;

Considerado que a falta de políticas públicas efetivas e a omissão institucional em lidar com a saúde mental dessa categoria agrava o problema, resultando em um "pacto de silêncio" que precisa ser quebrado urgentemente com mais atenção e recursos para o bem-estar dos/das profissionais;

Considerando que a vitimização policial produz doenças psíquicas e afecções psicossomáticas nos/nas agentes de segurança. As lesões e traumas produzidos no organismo, de ordem psíquica, neurológica, cardíaca, dentre tantas, impõem ao Poder Público que oferte tratamento adequado, contínuo e de qualidade. Esses fatos traumáticos e complexos ultrapassam os limites do expediente profissional e estendem-se a sua vida social, afetiva e familiar. A par disso, a falta de recursos materiais e de equipamentos adequados, o trabalho excessivo e o risco de ser ferido/a e morto/a contribuem para a desarmonia e o desajuste de sua saúde mental;

Considerando que em estados como a Bahia, que lidera o ranking de mortes violentas no país, segundo o Atlas da Violência 2025, e tem a segunda polícia que mais mata, de acordo com o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a rotina de um/a profissional de segurança os/as mantém em estado de alerta constante. Essa pressão contínua tem consequências profundas — em 2024, o maior número de mortes entre policiais no Brasil foi por adoecimento emocional: 126 agentes tiraram a própria vida[2]. Entretanto, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que esses dados são precários e o número pode ser muito maior. É essencial abordarmos as questões relacionadas ao suicídio entre os/as policiais. Tema sempre permeado por incertezas e que traz à tona pontos cruciais para o desenvolvimento do trabalho policial relacionados diretamente à qualidade de vida dentro e fora das polícias. Se na sociedade em geral falar sobre suicídio e saúde mental é tarefa já bem difícil, dentro das corporações é ainda mais;

[1] Disponível em: < https://www.ip.usp.br/site/noticia/o-silencioso-adoecimento-psiquico-de-policiais-no-brasil/ >. Acesso em: 24/09/2025.

Considerando que podemos ter como exemplo o que ocorreu em 2021, num episódio que mobilizou Salvador, envolvendo um Policial Militar em "surto" e teve como resultado sua morte. Armado com um fuzil, o soldado efetuou diversos disparos para o alto na região do Farol da Barra, um dos principais cartões-postais da cidade. Após cerca de 3 horas e meia de negociações com equipes do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), o PM acabou sendo baleado depois de atirar na direção dos agentes, sendo que o mesmo foi conduzido para Hospital Geral do Estado (HGE) e não resistiu aos ferimentos[3];

Considerando que o acolhimento psicológico para profissionais da Segurança Pública é crucial para lidar com o alto nível de estresse da profissão, que pode levar a problemas de saúde mental, exacerbar pensamentos suicidas e resultar em desastres para a segurança pública devido ao manuseio de armas por indivíduos mentalmente abalados. O apoio psicológico previne o adoecimento psíquico dos/das agentes, melhora a qualidade de vida, o desempenho profissional e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

[2] Disponível em: < https://www.bahianoticias.com.br/saude/noticia/32622-saude-mental-dos-policiais-da-bahia-por-que-o-peso-da-farda-e-uma-questao-de-seguranca-publica >. Acesso em: 24/09/2025.
[3] Disponível em: < https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/28/morre-pm-que-surtou-e-disparou-tiros-de-fuzil-para-cima-na-regiao-do-farol-da-barra-diz-ssp-ba.ghtml >. Acesso em: 24/09/2025.

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, criação de Programa Estadual de Cuidado com a Saúde Mental dos/das Profissionais de Segurança Pública, em especial, àqueles/as envolvidos/as em situações de conflito com resultado morte, estabelecendo o fortalecimento de serviços de acolhimento e atenção psicossocial, com providências necessárias para atendimento, prevenção e mitigação dos problemas relacionados à saúde mental, com a previsão de exames periódicos para todos/as os/as profissionais.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/ 2025

Considerando que a atividade de transporte por aplicativo se consolidou como um importante meio de mobilidade urbana em Salvador, sendo responsável por gerar renda e facilitar o deslocamento diário de milhares de cidadãos.

Considerando que é notória a carência de infraestrutura adequada para acolher os motoristas parceiros durante os intervalos de trabalho. Em diversas cidades brasileiras, a exemplo do Rio de Janeiro, foram implantados pontos de apoio para motoristas de aplicativo por meio de parcerias entre o poder público e empresas do setor, como a 99.

Considerando que esses espaços oferecem condições básicas de conforto e segurança, incluindo banheiros, áreas de descanso e pontos de hidratação, representando um avanço significativo na valorização da categoria e na organização do espaço urbano.

Considerando que a proposição busca fomentar o diálogo entre a Prefeitura Municipal e a empresa 99, de modo a viabilizar tecnicamente a implantação de pontos de apoio em locais estratégicos da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que, por meio dos órgãos competentes, avalie a possibilidade de firmar parceria com a empresa 99, com vistas à implantação de pontos de apoio aos motoristas de aplicativo nas vias públicas da capital.

Salvador, 13 de novembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

MOÇÃO Nº 290/25.....Aplausos à entrega do Título Doutora Honório Saber à Ekedy Sinha – Gersonice Oliveira de Azevedo –, concedido pela Universidade Federal da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

REQUERIMENTO Nº 281/25.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 50 anos do Instituto de Perinatologia da Bahia (IPERBA), em data e horário a serem definidos, como forma de reconhecer a relevância histórica, científica e social dessa instituição para a saúde materno-infantil no Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

ATA

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDRÉ FRAGA, DEBORA SANTANA, ELIETE PARAGUASSU e FELIPE SANTANA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 23/25 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 522/25; Moções n.s 286 e 287/25 do vereador Felipe Santana, 288/25 do vereador Hamilton Assis e 289/25 do vereador João Cláudio Bacelar; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cris Correia (17 a 19 de novembro) e Rodrigo Amaral (11 de novembro). Nos **Registros**, o vereador Randerson Leal celebrou e agradeceu a sanção da Lei, de sua autoria, relativa aos horários de filmes exibidos em cinemas. Também celebrou a Lei, igualmente de sua autoria, sobre a Faixa Azul para motociclistas. Pediu apoio para a aprovação do seu Projeto de Lei sobre a isenção de pagamento nos estacionamentos de *shoppings centers*. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. A vereadora Aladilce Souza criticou o cronograma da Prefeitura para a revisão do Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Contestou o argumento da Prefeitura de que deixaria a revisão para depois das eleições para que ela não fosse afetada pelo processo eleitoral. Afirmou que a Prefeitura postergava a revisão e defendeu que o PDDU fosse baseado em etapas como audiências públicas. Pediu atenção da Casa sobre a situação da Barra. O senhor presidente transmitiu convocação do presidente da CMS, vereador Carlos Muniz, para reunião das Comissões Conjuntas, reunindo as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Orçamento, e de Transportes, no dia seguinte, às 11h, no Centro de Cultura. O vereador Maurício Trindade reportou relatos tristes de moradores da Barra. Apontou problemas, no bairro, como "flanelinhas" cobrando valores por estacionamento, motivados pelo excesso de eventos lá ocorridos. Expôs outros problemas decorrentes do excesso de eventos e defendeu mudanças severas nessa situação. O vereador Cezar Leite agradeceu à CCJ pela aprovação de seu Projeto para impedir a colocação de cartazes sobre cirurgia de mudança de sexo à vista de crianças. Expôs o dado, levantado em um congresso, de que os indivíduos realmente propensos a esse tipo de cirurgia correspondiam a uma estreita minoria. Pediu debate sobre o tratamento de pessoas com transtornos mentais e sobre o uso de drogas por jovens. O vereador Sandro Filho retomou a referência a articulações contra a sua pessoa. Considerou covardes os que levantavam falsas acusações de que sua esposa teria cargo no Município. Prometeu revelar a verdade sobre os que lhe dirigiam essa campanha difamatória. O vereador Hamilton Assis comentou sobre o Plano de Segurança Pública apresentado pela Prefeitura. Explicou que o seu mandato tinha iniciativas de debate sobre essa questão e receou que o modo como a Prefeitura agia criasse uma abordagem midiática. Defendeu que o Plano fosse debatido e propôs fórum para tanto, composto de diversos segmentos sociais. O vereador Sílvio Humberto discorreu sobre a situação da Escola Municipal de Canabrava, a qual carecia de reformas estruturais. Pediu ações de engenharia na unidade, a qual sofria com chuvas, e a atenção do secretário da Educação Thiago Dantas. Comentou sobre as inciativas da Prefeitura pelo trabalho decente no Carnaval e defendeu o fornecimento de gelo aos vendedores de bebida, além do recebimento, por esses trabalhadores, do equivalente ao seu direito de imagem junto às marcas que vendiam. O vereador Marcelo Guimarães Neto celebrou a sanção da Lei, de sua autoria, que extinguia as penalizações aos professores por ausências justificadas em reuniões pedagógicas. Expôs que, por terem mais de um emprego, os professores tinham dificuldade de estar nessas reuniões e não poderiam ser penalizados por isso. A vereadora Marta Rodrigues discorreu sobre o Plano Plurianual (PPA), registrando a audiência pública a esse respeito com o secretário da Casa Civil. Sublinhou se tratar do diploma que subsidiava as demais leis financeiras. Observou que, entre as disposições sobre a Educação no PPA, não constava a Secretaria da Educação, o que desatendia ao previsto no Estatuto da Igualdade Racial. Também apontou questão relativa à Saúde no PPA. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis informou ter estado no lançamento do ex-reitor da da UFBA, João Carlos Salles, como pré-candidato à Reitoria dessa Universidade. Enalteceu o ex-reitor. Nada mais havendo, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1210/2025 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 862/2025, publicado no D.O.L. de 25/03/2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA MESA DIRETORA, 17 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JORGE ARAÚJO	11 e 12/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KIKI BISPO	03, 04 e 10/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	03 e 04/11/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	10/11/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	12/11/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	12/11/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SIDNINHO	15 e 16/09, 13 e 14/10 e 03, 04 e 12/11/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 90015/2025
PROCESSO: 2317/2025
OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Salvador-CMS. Incluindo serviços bancários concernentes ao pagamento a fornecedores da CMS, mediante integração com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) da Prefeitura de Salvador, responsável pelo gerenciamento, controle e autorização de pagamentos. Além de permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da CMS para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de Postos de Autoatendimento, para o adequado atendimento aos servidores.

LICITAÇÃO DESERTA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**	**VALOR REFERENCIAL**	**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO**	**VALOR TOTAL APÓS ACRÉSCIMO**
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a GESTÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, para a Câmara Municipal de Salvador, conforme descrito no objeto acima indicado e especificações constantes no Edital e Termo de Referência.	120 (CENTO E VINTE MESES)	R$ 2.906.751,26		

Data da homologação: 14/11/2025



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 191/2023.
AUTOR: Vereador Sidninho
EMENTA: Assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante em consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.
RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Vereador Sidninho, que dispõe sobre assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante em consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O objetivo principal do Projeto de Lei nº 191/2023 é proteger a integridade física, psicológica e moral dos pacientes durante a realização de procedimentos médicos, especialmente aqueles que envolvem sedação, situações em que a pessoa está em estado de vulnerabilidade e impossibilitada de se defender ou

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

acompanhar o que está ocorrendo.

I - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal dispõe que:

> Art. 23, II: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública";
> Art. 30, I e II: compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Além disso, embora o art. 24, XII, atribua competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para "proteção e defesa da saúde", o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado de que os Municípios podem editar normas suplementares em matéria de saúde, quando relacionadas ao interesse local e sem contrariar normas gerais federais ou estaduais.

Assim, o Município de Salvador detém competência para legislar sobre o tema, na medida em que a proposição trata de proteção ao paciente e segurança no atendimento médico, aspectos que se inserem no interesse local e na proteção da saúde pública.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Do ponto de vista formal, a matéria é de iniciativa parlamentar legítima, uma vez que não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo.

A proposição também não acarreta aumento de despesa pública direta, restringindo-se à criação de obrigações de caráter normativo e informativo aos prestadores de serviços de saúde.

Desse modo, não há vício de iniciativa e o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade formal previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Salvador.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Materialmente, o projeto revela-se **constitucional e socialmente relevante**, por reforçar direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, tais como:

Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;

Art. 6º e 196 – direito à saúde e dever do estado de garanti-la de forma universal e igualitária.

A presença de acompanhante durante procedimentos médicos visa proteger o paciente em situações de vulnerabilidade, especialmente nos casos de sedação, promovendo transparência, segurança e humanização do atendimento.

Não há interferência indevida na autonomia técnica dos profissionais de saúde, tampouco invasão à competência da União para regulamentar o exercício da medicina, uma vez que a norma não trata de ato médico, mas de direito de acompanhamento e proteção do paciente.

IV – DOS LIMITES E AJUSTES TÉCNICOS
(Com as respectivas emendas modificativas)

Durante a análise do texto, foram identificados pontos que extrapolam a competência normativa municipal, especialmente no art. 3º, inciso II, alínea "a", que prevê sanções disciplinares a empregados de instituições privadas.

Tais medidas configuram ingerência na relação trabalhista privada, sendo, portanto, inconstitucionais e inviáveis juridicamente.

Com o objetivo de preservar a constitucionalidade e adequar a redação à competência municipal, propõe-se as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Ajuste do Art. 3º, Inciso II, alínea "a"
De:

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

"a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;"
Para:
"a) aplicação de advertência ao estabelecimento de saúde e/ou multa administrativa, observadas as normas municipais de vigilância sanitária e o devido processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis."
Justificativa:
A emenda visa adequar o dispositivo à competência administrativa do Município, limitando as sanções ao âmbito do poder de polícia sanitária, sem interferir nas relações empregatícias privadas.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 – Supressão da palavra "cirurgias"
De:
Art. 1º - Fica assegurado a todas as pessoas o direito de ter acompanhante nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.
Para:
Art. 1º - Fica assegurado a todas as pessoas o direito de ter acompanhante nas consultas, exames, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.
Justificativa jurídica da supressão
A retirada da palavra **"cirurgias"** se faz necessária para **adequar o texto do Projeto de Lei nº 191/2023 à Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023**, que dispõe sobre o direito ao acompanhante **especialmente para mulheres** em consultas, exames e procedimentos médicos, **com atenção especial aos casos que envolvam sedação**.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ademais, a retirada evita interpretação equivocada que possa sugerir que o Município esteja **regulando atos cirúrgicos**, o que poderia ser interpretado como **invasão da competência da União** para regular atos médicos e diretrizes técnicas (CF, art. 22, I; art. 24, XII; Lei nº 12.842/2013 – Lei sobre o exercício da Medicina).

Portanto, a supressão **não retira o direito do paciente**, pois **cirurgias continuam incluídas** no termo "procedimentos médicos que envolvam sedação", em conformidade com a Lei Federal nº 14.737/2023.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – Renumeração dos dispositivos finais

De:

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para:

Art.4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A alteração visa corrigir a sequência numérica dos dispositivos, adequando a redação ao padrão técnico-legislativo.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2023:

É formalmente constitucional, pois de iniciativa legítima do Poder Legislativo Municipal.

É materialmente constitucional, por tratar de tema de interesse local e de proteção à saúde e à dignidade humana.

Requer apenas ajustes redacionais e técnicos, conforme Emendas Modificativas nº 01, nº 02 e nº 03 para adequar o texto à competência municipal e ao princípio da legalidade administrativa.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER FINAL

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 191/2023, com as Emendas Modificativas e Supressiva apresentadas, a fim de adequar o texto à competência normativa do Município de Salvador e garantir segurança jurídica à aplicação da norma.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS e SUPRESSIVA** do Projeto de Lei n° 191/2023.

Salvador/BA, 14 de outubro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2024

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes- Diga não à violência nas Escolas, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 81/2024, de autoria do vereador Sidninho, que visa instituir o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes- Diga não à violência nas Escolas, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A Supervisão de Análise e Pesquisa, verificou e apontou a existência do PLE-44/2022, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação final, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.", já abarcando a matéria contida na proposição em análise nos termos em que está posta no texto do projeto de lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 81/2024.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2025

AUTOR: George Gordinho da Favela

EMENTA: "Concede a Medalha Irmã Dulce ao Instituto Casa Verde."

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 67/2025, de autoria do vereador George Gordinho da Favela, que visa conceder a Medalha Irmã Dulce ao Instituto Casa Verde.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2025**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 04 / 11 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2022

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, a urgente criação/implantação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM para atuação na região Stella Maris/Praia do Flamengo, localizada no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Governador, a urgente criação/implantação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM para atuação na região Stella Maris/Praia do Flamengo, localizada no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

1

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 30/2022.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Chicarinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2022

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a transformação da casa de Júlio Bernabó, o Carybé, em um museu/memorial de sua história e contribuição à arte e cultura baiana, na cidade de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito, a transformação da casa de Júlio Bernabó, o Carybé, em um museu/memorial de sua história e contribuição à arte e cultura baiana, na cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

1

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 47/2022.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Chicarinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2023

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo técnico de viabilidade para construção de um circuito de mountain bike no Parque de Pituaçu."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Governador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo técnico de viabilidade para construção de um circuito de mountain bike no Parque de Pituaçu.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 207/2023.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Ornatinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da **Vereadora Marcelle Moraes**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que o fornecimento de medicamentos humanos através do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de animais não é uma prática prevista na legislação atual que rege o SUS e, em geral, não é considerado

constitucional. O SUS foi criado pela Constituição Federal, em seu Artigo 196 e leis subsequentes, para garantir o direito à saúde humana como um dever do Estado.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 26/2025.**

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Ornatinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 302/2025

AUTOR: Vereador Felipe Santana

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Escola Segura Inclusiva", com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino.

RELATOR VOTO VISTA: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 302/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que tem por escopo criação do Programa "Escola Segura Inclusiva", com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

I – DA INADEQUAÇÃO ETÁRIA E PEDAGÓGICA

O projeto propõe a implementação de protocolo de combate à LGBTfobia **no ambiente escolar infantil**, sendo que nesse ambiente abrangem **crianças de até 5 (cinco) anos de idade**, conforme dispõe o **art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)**:

> **Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:
> I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
> II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Trata-se, portanto, de uma etapa **não voltada à formação conceitual ou ideológica**, mas ao **desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social**, conforme estabelece o **art. 29 da LDB**.

Crianças nessa faixa etária **ainda não possuem consciência formada nem maturidade cognitiva suficiente** para compreender ou dialogar sobre questões de identidade de gênero e orientação sexual de maneira abstrata.

Inserir tais temas, ainda que sob o pretexto de promover respeito e diversidade, **desvirtua o objetivo pedagógico da educação infantil**, que é o de **brincar, socializar, expressar-se livremente e desenvolver-se de forma espontânea e natural**, sem antecipação de debates que exigem estrutura emocional e discernimento inexistentes nesta fase.

II – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA COMPETÊNCIA FEDERATIVA

A proposta em exame **indica ao Poder Executivo Municipal a implementação de um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil**, com o objetivo de promover o acolhimento e o respeito à diversidade nas unidades de ensino.

Todavia, **a implementação de protocolos dessa natureza implica necessariamente em interferência no conteúdo e na metodologia de ensino**, uma vez que estabelece **orientações pedagógicas**, **procedimentos de abordagem docente**, **formação continuada de professores** e **diretrizes de convivência em sala de aula**.

Tal elemento integra diretamente a **proposta pedagógica** da instituição de ensino, conforme dispõem os **arts. 12 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**.

Dessa forma, o ato de implementar um protocolo com essa finalidade **ultrapassa o âmbito administrativo da gestão escolar** e **adentra o campo das diretrizes e bases da educação nacional**, matéria de competência **privativa da União**, nos termos do **art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal**.

III – DA PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA FAMILIAR

Além disso, deve-se resguardar o **direito dos pais como primeiros educadores**, conforme o **art. 229 da Constituição Federal**.

A educação escolar deve **complementar** a formação recebida no lar, e não **substituir** valores familiares por conteúdos que possam gerar conflito de orientação na criança.

Assim, a abordagem de temas de diversidade de gênero e sexualidade **deve ser reservada às etapas posteriores da educação básica**, em que o aluno já detenha maturidade psicológica e discernimento crítico, sempre com o **devido diálogo com a família e a comunidade escolar**.

Pelas razões expostas, entendo que, **embora meritória na intenção de combater qualquer forma de discriminação**, a proposição **não se mostra adequada à realidade pedagógica e ao nível de desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças na educação infantil**, afrontando os princípios da **legalidade, da proteção à infância e da livre iniciativa familiar**.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Indicação nº 302/2025

Salvador/BA, 10 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/2025

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Indica ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Professor Hamilton Assis**, sugere ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito de assegurar condições de inclusão social e autonomia econômica para pessoas LGBTQIAPN+, enfatizando as travestis, mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade.

Contudo, cumpre ressaltar, inicialmente, que embora o mérito da proposta seja socialmente relevante e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e da igualdade de gênero (Art. 5º, I, CF), sua tramitação não pode prosperar na forma apresentada, diante da clara ofensa às normas constitucionais e regimentais que disciplinam a iniciativa legislativa e a repartição de competências.

Nos termos do Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O Projeto de Lei nº 358/2025, ao disciplinar reserva de vagas de emprego no âmbito municipal, invade competência privativa da União, afrontando a repartição constitucional de competências.

Além disso, o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal é de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que versem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
- regime jurídico dos servidores públicos;
- bem como qualquer proposição que implique diminuição de receita ou aumento de despesa para o Município.

A reserva obrigatória de vagas implica modificação no regime jurídico de admissibilidade de empregados, afetando diretamente a esfera de atribuições do Poder Executivo. Além disso, pode acarretar repercussões orçamentárias, pela necessidade de regulamentação, acompanhamento e custeio de medidas complementares de apoio previstas no Art. 5º do projeto.

A proposição em análise, ao reservar percentual de vagas e impor obrigação direta ao Poder Executivo e suas entidades, interfere na gestão administrativa, cria impacto financeiro e afeta a execução orçamentária, configurando vício formal insanável de iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 358/2025 é inconstitucional e juridicamente inadequado, por violar:

- o Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ao legislar sobre matéria de competência privativa da União;
- o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Prefeito e que pode implicar diminuição de receita e impacto na estrutura administrativa municipal.

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 358/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025

Vereador Sidnho
Relator

Maurício Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 09 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que promova a reforma e ampliação do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências (CEPRED), em Salvador, de forma a assegurar infraestrutura moderna e acessível, serviços assistenciais ampliados e tecnologia de ponta, garantindo à população um atendimento integral, humanizado e de qualidade."

RELATOR: Sidnho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que promova a reforma e ampliação do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências (CEPRED), em Salvador, de forma a assegurar infraestrutura moderna e acessível, serviços assistenciais ampliados e tecnologia de ponta, garantindo à população um atendimento integral, humanizado e de qualidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a

matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 454/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025

Vereador Sidnho
Relator

Maurício Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11 / 11 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize um estudo de viabilidade técnica e ambiental para a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó, com o objetivo de ampliar o potencial turístico, recreativo e paisagístico da área, promovendo o lazer, a valorização urbana e o uso sustentável de um dos espaços mais emblemáticos da capital baiana."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize um estudo de viabilidade técnica e ambiental para a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó, com o objetivo de ampliar o potencial turístico, recreativo e paisagístico da área, promovendo o lazer, a valorização urbana e o uso sustentável de um dos espaços mais emblemáticos da capital baiana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 473/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIETE PARAGUASSU

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que determine, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica para a disponibilização de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Terra Prometida (Localização google: https://maps.app.goo.gl/QsrVQJuXVv2NJdqn9) e a adequação ou criação de Linhas de ônibus que atenda satisfatoriamente o seguinte Logradouro: Rua Clóvis Moura, CEP: 41260-714 - Bairro: Canabrava"

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da **Vereadora Eliete Paraguassu**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que determine, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica para a disponibilização de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Terra Prometida (Localização google: https://maps.app.goo.gl/QsrVQJuXVv2NJdqn9) e a adequação ou criação de Linhas de ônibus que atenda satisfatoriamente o seguinte Logradouro: Rua Clóvis Moura, CEP: 41260-714 - Bairro: Canabrava.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 475/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.